



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.752, de 13/10/11

Processo nº: 63.070

PROJETO DE LEI Nº 10.971

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Cria cargos públicos de Arquiteto.**

Arquive-se.

Alfonso
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
63070

PROJETO DE LEI Nº. 10.971

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. F. de S. P. S.</i> Diretora 05/10/11	Para emitir parecer: <i>J. A. N. G.</i> Diretor 05/10/11	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº. 1421		QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. M. F. de S. P. S.</i> Diretora Legislativa 13/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. A. N. G.</i> Presidente 13/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. A. N. G.</i> Relator 13/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1571
À CEFO. <i>W. M. F. de S. P. S.</i> Diretora Legislativa 13/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. A. N. G.</i> Presidente 13/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. A. N. G.</i> Relator 13/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1577
À CAT. <i>W. M. F. de S. P. S.</i> Diretora Legislativa 13/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. A. N. G.</i> Presidente 13/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. A. N. G.</i> Relator 13/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1580
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 243/2011

Processo nº 16.635-0/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 02/SET/11 14:44 0630

03
63640

Jundiaí, 1º de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende **alterar o quantitativo do cargo de Arquiteto**, de provimento efetivo, de **10(dez)** para **13(treze)** cargos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
63620

PUBLICAÇÃO
09/09/2011
Rubrica
Processo nº 16.635-0/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEFO/2 CAT
Presidente
09/09/2011

APROVADO
Presidente
09/09/2011


PROJETO DE LEI Nº 10.971

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do cargo de Arquiteto, de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2.007, alterado pelas Leis 7.055, de 29 de maio de 2.008, 7.387, de 28 de dezembro de 2.009, 7.495, de 24 de junho de 2.010 e 7.516, de 15 de julho de 2010:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Arquiteto	V/A	10	13

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sec.1



CS
63070

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende alterar o quantitativo do cargo de Arquitetos, de provimento efetivo, dos atuais 10(dez) cargos para 13(treze).

A medida torna-se necessária de forma a atender a demanda de profissionais na área de Urbanismo, notadamente nas questões atinentes ao uso e ocupação do solo.

Sob o prisma da despesa pública cabe esclarecer que a pretensão atende aos preceitos constitucionais vigentes, notadamente a previsão contida no art. 37, inciso V, c/c art. 169, § 1º, incisos I e II da Carta Magna.

No plano infraconstitucional restam plenamente atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00, acompanhando a presente propositura a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, corroborando o atendimento do limite percentual para despesas de pessoal.

Ante as razões expostas estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Handwritten signature and initials, possibly '63030'.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, a) da Instrução n. 02/2008 (TC-A-40./28/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1,00

Table with 7 columns: RECEITAS FISCAIS, 2008, 2009, 2010, Orçamento 2011, Previsão 2012, Previsão 2013. Rows include RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII), RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX)=(III+VIII).

Table with 7 columns: DESPESAS FISCAIS, 2008, 2009, 2010, Orçamento 2011, Previsão 2012, Previsão 2013. Rows include DESPESAS CORRENTES (X), DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)-(XII-XIV), RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI), DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI).

Summary row: RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII) with values for 2008, 2009, 2010, Orçamento 2011, Previsão 2012, Previsão 2013.

Valores envolvidos na estimativa do impacto, (valores máximos envolvidos) 48.133,06 150.464,00 159.943,16

Table with 3 columns: Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C), Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo), Impacto Nulo Dotação Onerada: 16.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 16.635-0/2011-1), visando aumento do quantitativo para o cargo de Arquiteto.

Handwritten signature of José Roberto Rizzotti, Diretor Plan. Exec. Orçamentária

Handwritten signature of José Antonio Parimoschi, Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 10/08/2011

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
 LRF art. 5º, Inc. I

	2008		2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	791.683.060,23		895.053.714,45		1.054.679.386,35		1.162.255.546,00		1.214.557.150,07		1.269.212.221,82	
Despesas Totais com Pessoal	281.098.829	35,5%	331.107.536	37,0%	368.761.046	34,0%	450.267.610	38,7%	470.529.652	38,7%	491.703.487	38,7%
Limite Prudencial 95% (par. ún art. 22 LRF)	406.123.150	51,30	331.866.838	51,30	541.050.525	51,30	596.237.146	51,30	623.067.818	51,30	651.105.870	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	427.498.053	54,00	349.354.566	54,00	559.526.859	54,00	627.618.049	54,00	655.660.861	54,00	686.374.500	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00		0,00	8.203.913,50	0,71	9.024.305	0,74	12.303.900	0,97
Limite Legal (art. 1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	94.999.567	12,00	197.406.446	12,00	126.561.526	12,00	139.470.678	12,00	145.746.858	12,00	152.305.467	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	322.245.310	40,70	310.876.689	34,73	322.413.154	30,57	320.984.768	27,62	319.616.293	26,32	318.309.456	25,08
Limite Legal (arts 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	949.995.672	120,00	1.074.064.457	120,00	1.265.615.264	120,00	1.394.706.775	120,00	1.457.468.580	120,00	1.523.054.666	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	174.165.873	22,00	196.911.817	22,00	232.029.465	22,00	255.696.242	22,00	267.202.573	22,00	279.226.659	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	15.365.158	1,94	11.580.788	1,29	9.389.490	0,89	1.084.000	0,09	1.132.780	0,09	1.183.755	0,09
Limite legal (Inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	126.666.090	16,00	143.208.594	16,00	168.748.702	16,00	185.960.903	16,00	194.329.144	16,00	203.673.955	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	55.416.414	7,00	62.653.760	7,00	73.827.557	7,00	81.357.895	7,00	85.019.001	7,00	88.844.856	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 16.635-0/2011-1), visando aumento do quantitativo para o cargo de Arquiteto.

José Roberto Rizzotti
 Diretor Planej. Orçamentária

José Antonio Parmoschi
 Secretário Municipal de Finanças

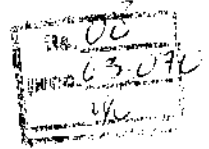
Junç. al. 10/09/2011

07
 63070



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 412



PROJETO DE LEI Nº 10.971

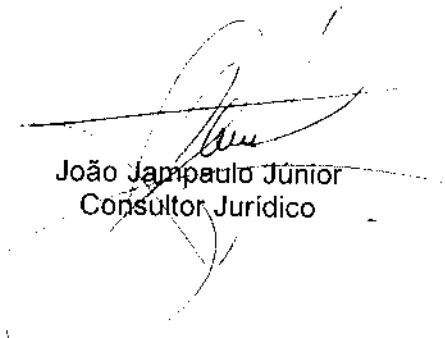
PROCESSO Nº 63.070

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Arquiteto.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls. 06, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 05 de setembro de 2011.



João Jampealo Júnior
Consultor Jurídico

Perene Rozante
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0042/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 412 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.971, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos de Arquiteto.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para criação de 03 (três) cargos de Arquiteto, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Vem o presente acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 06 que nos mostra um acréscimo de despesa da ordem de R\$ 48.133,08 (quarenta e oito mil cento e trinta e três reais e oito centavos) para o presente exercício, bem como os valores necessários para os próximos dois. Temos, ainda, a planilha de fls. 07 que nos mostra um total de gastos com pessoal da ordem de 38,7%, o que atende perfeitamente o disposto no artigo 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal. A dotação orçamentária necessária para tal ação encontram-se elencadas no artigo 2º da propositura, o que torna seu impacto nulo. Existe, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

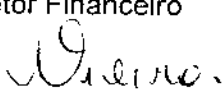
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

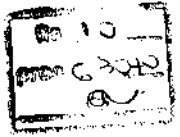
Jundiaí, 08 de setembro de 2011.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.421**

PROJETO DE LEI Nº 10.971

PROCESSO Nº 63.070

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Arquiteto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com as planilhas de fls. 06/07, e documentos de fls. 08/09.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0042/2011, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é aumentar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Arquiteto, criando 03 (três) cargos; **2)** o impacto com a ação será da ordem de R\$ 48.133,08 (quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais e oito centavos) para o exercício de 2011, valor que se encontra reservado na dotação orçamentária elencada no art. 2º da proposta, o que torna o seu impacto financeiro nulo; **3)** a planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - indica previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; **4)** a planilha de fls. 07 mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (38,7%) atende ao disposto nos arts. 5º, inc. I, e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto



(Parecer CJ nº 1.421 ao PL nº 10.971 – fls. 02)

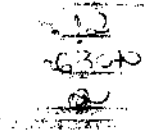
à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Intenta o Executivo aumentar o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, dos atuais 10 (dez) cargos para 13 (treze), consoante se infere da leitura do gráfico constante do art. 1º e da justificativa de fls. 05..

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é atender a demanda de profissionais na área de Urbanismo, notadamente nas questões atinentes ao uso e ocupação do solo.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária própria que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos públicos.



(Parecer CJ nº 1.421 ao PL nº 10.971 – fls. 03)

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação,
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos
do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §
2º do art. 44, L.O.M.).

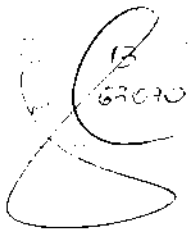
S.m.e.

Jundiaí, 9 de setembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.070

PROJETO DE LEI Nº 10.971 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Arquiteto.

PARECER Nº 1.571

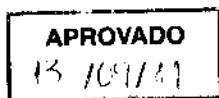
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Arquiteto (03).

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 10/12, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, art. 46, inciso I a V, c/c o art. 72, incisos , XII e XIII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.09.2011.



ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 63.070

PROJETO DE LEI Nº 10.971 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Arquiteto.

PARECER Nº 1.577

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade criar cargos públicos de Arquiteto.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0042/2011, de fls. 09, que aponta uma despesa da ordem de R\$ 48.133,08 para o exercício de 2011, e que existe previsão de superávit tanto o presente exercício como para os dois seguintes. Conclui ainda, que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/00).

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.09.2011.

APROVADO
13/09/11


DURVAL LOPES ORLATO


LEANDRO PALMARINI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL FREITAS"


MARCELO ROBERTO GASTALDO



15
63070

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 63.070

PROJETO DE LEI Nº 10.971, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Arquiteto.

PARECER Nº 1.580

A proposta em tela, de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, cria 3 (três) cargos públicos de Arquitetos, alterando o quantitativo da tabela inserto no projetado art. 1º, a medida torna-se necessária de forma a atender a demanda de profissionais na área de Urbanismo.

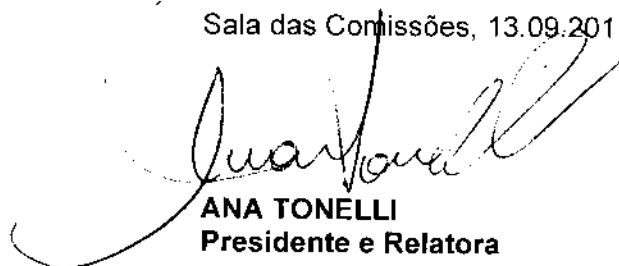
Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a providência se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que a pretensão atende aos preceitos constitucionais vigentes, notadamente a previsão contida no art.37, inciso V, c/c art. 169,§ 1º, incisos I e II da Carta Magna, consoante justificativas de fls. 03.

Assim, com base nos argumentos do Executivo, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

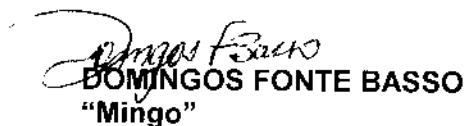
É o parecer.

Sala das Comissões, 13.09.2011

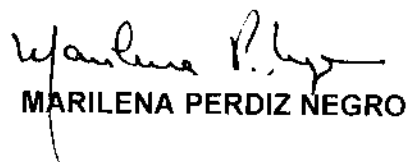
APROVADO
20/10/11

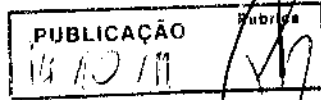
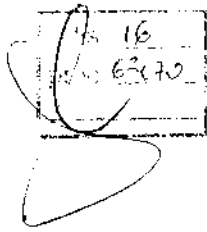

ANA TONELLI
Presidente e Relatora


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


DOMINGOS FONTE BASSO
"Mingo"


LEANDRO PALMARINI
lac


MARILENA PERDIZ NEGRO



Proc. 63.070

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.971
Cria cargos públicos de Arquiteto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do cargo de Arquiteto, de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2.007, alterado pelas Leis 7.055, de 29 de maio de 2.008, 7.387, de 28 de dezembro de 2.009, 7.495, de 24 de junho de 2.010 e 7.516, de 15 de julho de 2010:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Arquiteto	V/A	10	13

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

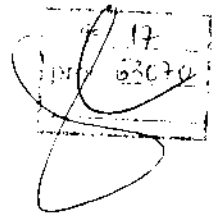
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e onze (11-10-2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 805/2011

Em 11 de outubro de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.971, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

az



18
pr. 62.070

PROJETO DE LEI Nº. 10.971

PROCESSO Nº. 63.070

OFÍCIO PR/DL Nº. 805/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/10/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Costa

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/10/11

Alcântara

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

19
63070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 310/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/OUT/2011 16:59 00063397

Processo n.º 16.635-0/2011

Jundiaí, 13 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Altranfel
Diretoria Legislativa
20110111

Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 7.752, objeto do Projeto de Lei nº 10.971, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

see.1

20
63070
*[Handwritten signature]***LEI N.º 7.752, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

Cria cargos públicos de Arquiteto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do cargo de Arquiteto, de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2.007, alterado pelas Leis 7.055, de 29 de maio de 2.008, 7.387, de 28 de dezembro de 2.009, 7.495, de 24 de junho de 2.010 e 7.516, de 15 de julho de 2010:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Arquiteto	V/A	10	13

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e onze.


SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1